



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PARECER MINUTA DO EDITAL

De acordo com os termos do Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, segue a apreciação desta Assessoria Jurídica para análise e aprovação da minuta do instrumento convocatório de licitação.

Destaca-se que fora utilizada a inexigibilidade de licitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DA BANDA SAN MARINO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW) NAS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO, A REALIZAR-SE NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2019, NA PRAÇA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.**

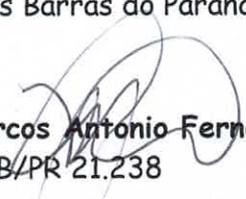
Da análise da documentação apresentada, denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos artigos 26, 40 e 55 da Lei nº 8.666/93.

Observou-se que a empresa demonstrou sua habilitação jurídica, parcialmente sua regularidade fiscal e trabalhista. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista são fatores indispensáveis para contratações com a administração pública, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.666/93. Recomenda-se que antes da efetivação da contratação seja realizada tal comprovação e consulta no junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná no rol das empresas declaradas inidôneas.

Diante ao exposto, com a devida observação ao parágrafo anterior, a presente minuta do edital está apta a figurar como regra interna do processo de inexigibilidade de licitação e encontra-se em condições de ser autorizada e ratificada por Vossa Excelência se assim entender conveniente à Administração Pública.

É o Parecer.

Três Barras do Paraná, em 09 de dezembro de 2019.


Marcos Antonio Fernandes
OAB/PR 21.238